



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Processo Administrativo nº 11/2021

CARTA CONVITE Nº 02/2021

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que, **às 09:00 horas do dia 02 de Março de 2021**, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, no setor de licitações serão abertas as propostas referentes à esta Carta Convite nº 02/2021, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA PRETA (AVENA STRIGOSA).

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – Para efeitos de cadastramento e ou habilitação, os interessados deverão apresentar até 24 horas antes da abertura do presente certame, os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.
- c) Certidão negativa do FGTS.
- d) Certidão negativa do INSS.
- e) Certidão negativa Estadual.
- f) Certidão negativa Municipal.
- g) Certidão negativa do trabalho.
- h) RG e CPF do representante da Empresa.

2.2 - Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações com até 05 minutos de antecedência, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, assinados, e identificados, respectivamente, de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.3 - PARA HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº1:

2.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA:

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 01, os documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do contrato social;
- b) Cópia da carteira de identidade dos diretores;
- c) Em caso de o representante não ser proprietário da empresa, deverá apresentar procuração pública, com poderes para apresentar documentação, retirar cópia de documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame, anexo II;
- d) Declaração societária, anexo III;
- e) Declaração de pleno atendimento os requisitos de habilitação, anexo IV;
- f) Declaração de Idoneidade, anexo V;
- g) Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, anexo VI;

REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional; Débitos previdenciários);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art.42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, documento comprobatório ou declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte "atualizados", além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender a alínea "a" e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c) O benefício de que trata a alínea "b" não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

d) O prazo de que trata a alínea "b" poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado nas alíneas "b" e "d", implicará na decadência do direito à contratação, sendo imposta a penalidade prevista no item 8.1, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.2 O ENVELOPE N° 02 DEVERÁ CONTER:

- a) **PROPOSTA FINANCEIRA**, com valores expressos em real, datada e assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - O Julgamento da proposta será do tipo MENOR PREÇO OFERTADO por item e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora;

3.2 – A comissão julgadora poderá solicitar, se achar necessário, amostra e ou prospectos dos produtos licitados.

3.3 – O prazo para assinatura do contrato da vencedora no processo licitatório com o Município será imediatamente após a homologação do resultado do julgamento.

3.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n/8.666/93.

4 - DOS RECURSOS

4.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.

4.2 – Encaminhamento de recurso deverá ser encaminhado de forma presencial e protocolados no departamento de licitações do Município de Cerro Grande – RS.

5 - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O local da entrega dos produtos licitados será na Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande - RS, na Rua América, número 100, Centro, Cerro Grande – RS, conforme necessidade do município após a conclusão de todo o processo, objeto da presente licitação, obedecidas as cláusulas contratuais, e a solicitação prévia do departamento de compras.

5.2 – Os Materiais deverão ser entregues, e em única parcela, conforme necessidade, mediante autorização de fornecimento, nas condições descritas na lista de Itens (anexo I), devendo o fornecedor prestar garantia em caso de problemas ou defeitos apresentados durante o uso dos mesmos, devendo o fornecedor nessas hipóteses, providenciar a substituição imediatamente após a comunicação do defeito, sendo este responsável por todas as despesas oriundas de possíveis defeitos.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Será pago após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e assinada pelo responsável pelo recebimento e atestado de qualidade dos produtos.

7 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 - A Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias após o julgamento da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

8 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais são destacadas.

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contrata com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no subitem 1 deste item XVIII poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

8.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega dos produtos, deverá corresponder exatamente ao solicitado neste instrumento, ficando a vencedora obrigada a sanar eventuais lacunas no objeto licitado.

9.2 - Será desclassificada a proposta que conter rasuras, números ilegíveis ou confusos, escrito a lápis ou grafite e com mais de 02 casas após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

9.3 - Ocorrendo empate de propostas será obedecido o disposto no §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

9.4 - A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento a Lei 8.666/93, art. 109, § 6º, obedecerá aos prazos recursais, salvo se todos os licitantes estiverem presentes e for lavrada em ata a desistência de recursos, devidamente assinada pelos licitantes e/ou concordarem em abdicar desse direito, através de declaração de desistência de interposição de recursos.

9.5 – À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que haja ressarcimento ou indenização a quaisquer dos participantes, Art. 49 da Lei 8.666/93.

9.6 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande - RS, Setor de Licitações, sito na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande – RS, ou pelo telefone (55) 3756-1084, no horário das 7:30 hs às 11h30 hs, e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Cerro Grande - RS, em 19 de Fevereiro de 2021.

Valmor Jose Capeletti
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 11/2021
CARTA CONVITE Nº 02/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (KG)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	Semente de Aveia Preta (Avena Strigosa), Cultivar: Embrapa 139, Categoria: S2	20.000,00	2,42



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO II

PROCURAÇÃO

A empresainscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na rua.....n.ºneste ato representada na forma de seu contrato social porbrasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o n.º....., pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu representante legal o Sr.....,brasileiro,.....,portador da cédula de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o n.º....., telefone....., nesta cidade, a quem confere amplos poderes para quaisquer atos da licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para dar lances, transigir, firmar compromissos, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente nas licitação de modalidade Carta Convite nº 02/2021 da Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS.

....., de de 2021.

.....
Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO III

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOCIETÁRIA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na participação da Carta Convite nº 02/2021, do Município de Cerro Grande - RS.

LOCAL /DATA, de de 2021.

Carimbo e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,....., representante legal da empresa....., interessada em participar da Carta Convite nº 02/2021, da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a empresa acima descrita cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação da presente licitação.

.....de de 2021.

Assinatura dos representantes legais da empresa licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Carta Convite nº 02/2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data...../...../2021

.....

Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO VI

Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

A Empresa....., CNPJ, com sede à....., através de seu representante legal..... declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Carta Convite nº 02/2021, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

-----, ----de-----de 2021

Assinatura

Cerro Grande – RS aosdias de fevereiro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº .../2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
CERRO GRANDE/RS, E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua América nº 100, na cidade de Cerro Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.005.545/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valmor José Capeletti**, brasileiro, casado, servidor publico, RG nº 1042403913, CPF sob nº 450 453 200 20, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio,s/nº centro, Cerro Grande – RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de....., na Rua/Av....., Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ato pelo Sr.**, **brasileiro, estado civil, profissão, CPF e endereço**, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **aquisição de semente de aveia preta**, pela CONTRATADA, em virtude do Processo Administrativo nº 11/2021 , Edital de Carta Convite nº 02/2021, de 19/02/2021, julgado em 02/03/2021 e homologado em ____/____/____, originado pelo processo nº 11/2021, da Secretaria Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA- A CONTRATADA compromete-se a fornecer **semente de aveia preta**, conforme Planilha com a relação de itens constante no processo administrativo 11/2021 e Carta Convite nº 02/2021.

Parágrafo Primeiro - Após a homologação do resultado final da licitação a empresa vencedora terá o prazo de (3) três dias úteis para assinatura do contrato;

Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa terá prazo de (03) três dias para entrega dos produtos/serviços nas condições da proposta apresentada e devidamente aceita pela Comissão de Licitações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R\$.....(.....), referente ao(s) item(s):, da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta da Carta Convite, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação **11/2021 e a Carta Convite nº 02/2021**, a fim de se acelerar o trâmite legal.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

Parágrafo Quarto - Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

CLAUSULA QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com a regularização da foram mais ágil e rápida possível. Para o prosseguimento do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA

A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade 01 – Secretaria Municipal da Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Projeto Atividade : 2012 – Manutenção da Secretaria

Elemento de despesa: 33 90 30 00 00 00

DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA NONA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas na Carta Convite Nº 02/2021;
- b) Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
- c) Realizar a entrega/ prestação do serviço conforme exigência do Edital.
- d) Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- f) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
- g) Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:
 - I – manifesta deficiência do serviço;
 - II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - III – falta grave a juízo do município;
 - IV – falência ou insolvência;
 - V – não der início às atividades nos prazos previstos;
 - VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.Relatar todas as obrigações do contratado.

CLÁUSULA DECIMA - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento conforme mediante o recebimento da mercadoria e apresentação de documentação necessária;
- b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que neste contrato fica como responsável o Secretário Municipal de Agricultura Jonas Alex Petter.
- c) elaborar empenho prévio;
- d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Este contrato rege-se por disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas atinentes à matéria.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

11.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão de 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Nesses termos, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – CONTRATANTE ainda poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica nomeado do Sr. Jonas Alex Petter, Secretário Municipal de Agricultura como Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Cerro Grande/ RS, e

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
Valmor José Capeletti – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADO

Jonas Alex Petter
Secretário Municipal da Agricultura
Fiscal do Contato